



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1497, DE 15 DE JULHO DE 1.986 =

"Cria Pontos de Taxis em frente ao Prédio em construção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e na rua principal no Distrito de Reduto, neste Município".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Ficam criados os Pontos de Taxis em frente ao prédio em Construção da Faculdade de Filosofia, ciências e Letras (FAFIMA) e na rua principal, ambos localizados no Distrito de Reduto, neste Município;

Artº 2º) - Para os estacionamentos dos veículos respectivos, ficam determinados o número de 05 (cinco) veículos sendo 01 (um) em frente ao prédio da Faculdade e os demais ficarão estacionados na rua principal deste distrito, sendo vedado a transferência do ponto sem a anuência da Prefeitura Municipal de Manhuaçu;

Parágrafo Único: - Fica ainda estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário;

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡


Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

- fls. II - continuação -

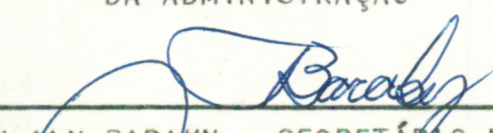
Manhuaçu(MG), 15 de julho de 1.986



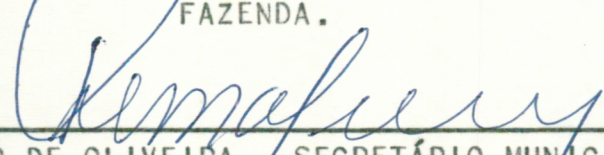
FERNANDO MAURÍLIO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL



DELICIO GOMES TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO



SALIM ALY BARAKY - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA.



REMO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.